

CARTILHA EDUCATIVA PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA



Realização: Comissão de Direito das Pessoas com
Deficiência da 16ª subseção OAB/SP



EQUIPE DO PROJETO:

Esta cartilha é um projeto da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da 16ª subseção da OAB de Bragança Paulista- SP, em parceria com profissionais da Psicologia.

TEXTOS DE:

Fernanda do Nascimento Lima- Advogada, Coordenadora da Comissão de Direitos da Pessoa Com Deficiência da 16ª subseção da OAB de Bragança Paulista- SP;

Giovana Fernandes Benedito, Membro da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da 16ª subseção da OAB de Bragança Paulista- SP;

Rafael Sanches Vicchiatti – Advogado, Membro da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência e Coordenador da Comissão de direitos Humanos da 16ª Subseção da OAB de Bragança Paulista- SP;

Luciana Macário, Advogada, Membro da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da 16ª Subseção da OAB de Bragança Paulista- SP;

Natália Ferreira de Souza, Psicóloga, inscrita no CRP nº 06/136017, Especialista em Estratégia de Intervenção em Saúde da Família e Saúde Mental.

Cithilene dos Santos, Psicóloga, inscrita no CRP nº 06/130256, Especialista em Estratégia de Saúde da Família, bem como direito das Crianças e Adolescentes com Enfoque em Violência Doméstica pelo círculo de cultura.

Lucas Santos Briz – Psicólogo, formado pela Universidade São Francisco. CRP: 06/149110;

ILUSTRAÇÃO DE:

Caroline Suppioni de Almeida Cordeiro, Advogada, Vice- Coordenadora da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da 16ª Subseção da OAB de Bragança Paulista- SP

APRESENTAÇÃO

Em que pese maio seja considerado o mês da conscientização e combate à violência, abuso e exploração sexual infantil, a Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil Bragança Paulista- São Paulo, entende ser de suma importância falar sobre o assunto em todos os dias e meses do ano. Por isso, desenvolvemos a presente cartilha em parceria com profissionais da psicologia, tudo com o escopo de trazer informações que possibilitem a educação e prevenção no que tange ao abuso sexual infantil, especificamente praticados contra crianças e jovens com deficiência.

“A informação é a ferramenta mais poderosa na prevenção e no combate à violência sexual Infantil e da pessoa com deficiência”.



POR QUE FALAR EM VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA?

Como apontado pelo psicólogo Dr. Lucas S. Briz, um estudo divulgado pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) revela que crianças com deficiência têm uma probabilidade três ou quatro vezes mais alta de serem vítimas de violência, citando a Deficiência Intelectual como uma das condições de maior vulnerabilidade. Diante destes dados e mesmo contando com ações e mobilizações, o número de casos de abuso praticados contra crianças e adolescentes com deficiência infelizmente ainda acontecem em todo o Brasil. Além disso, para que as vítimas e os pais possam identificar, enfrentar e superar esta grave situação torna-se necessário conhecer o problema, e é aqui que entra a principal função deste material, pois ele reúne as principais informações sobre o tema. E essas informações certamente possibilitarão que pais e familiares consigam proteger e ajudar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ante a deficiência.



EXISTENTEM LEIS QUE GARANTAM A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA?

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seu artigo 4º e 5º como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 5º asseguram às crianças e adolescentes o direito a proteção integral, imputando ao Estado, a sociedade e a família o dever de zelar pelo seu bem estar e segurança, os colocando à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Além disso, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.146/15 considera como especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso com deficiência.



O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL

É qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas sexuais indesejados, atividades como o tráfico humano ou diretamente contra a sexualidade de uma pessoa, independentemente da relação com a vítima, ou seja é o tipo de violência que pode se dar mediante abuso ou exploração do corpo e da sexualidade da vítima, envolvendo relações sexuais não consentidas, podendo ser praticada tanto por conhecido, familiar ou por um estranho.

OUTRAS MODALIDADES DE ABUSOS E VIOLÊNCIA

Abuso Sexual: É toda forma de relação ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, com o objetivo de satisfação desse adulto e/ou de outros adultos. Pode acontecer por meio de ameaça física ou verbal, ou por manipulação/sedução. E na contramão do que muitos pensam, o abuso sexual não acontece, necessariamente, com contato físico. Via de regra é praticado por uma pessoa do convívio da vítima, podendo essa violência ocorrer de forma intrafamiliar (dentro de casa), ou extrafamiliar (fora do ambiente doméstico).



Exploração Sexual: É a utilização de crianças e adolescentes para práticas sexuais onde o indivíduo (explorador) obtém lucros, objetos de valor ou outros meios de troca. Ocorre principalmente como consequência da pobreza e violência doméstica, que faz jovens, crianças e adolescentes fugirem de seus lares e se refugiarem em locais que os exploram em troca de moradia. Pode se dar de quatro formas: Em redes de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual.



Exploração Sexual no Contexto da Prostituição: Trata-se de comércio ilegal, onde o indivíduo (aliciadores, agenciadores, facilitadores) oferece práticas sexuais com crianças e adolescentes a terceiros em troca de recompensas, geralmente, financeiras. E embora existam leis que proíbam a indução de pessoas à prostituição com pena de até cinco anos de reclusão, fato é tal prática cresce consideravelmente a cada ano aumentando o mercado e diminuindo as chances de que os indivíduos submetidos às práticas se desenvolvam normalmente em questões morais, psicológicas e ainda intelectuais, pois os estudos e conhecimentos gerais lhes são negados.

Exploração Sexual no Contexto da Pornografia Infantil: Trata-se de da produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais como imagens fotográficas ou audiovisuais de pessoas, geralmente crianças ou adolescentes (típicos ou com deficiência), em cenas que induzem o sexo, podendo ir desde eróticas provocativas até ao sexo explícito. Vale lembrar que a utilização de menores nesta prática além de incentivar a pedofilia (que é a exploração sexual de menores) constitui crime que pode ser punido com pena de reclusão que pode chegar a seis anos de reclusão.

Tráfico Para Fins de Exploração Sexual: Trata-se de uma rede que promove e facilita a exportação de pessoas para outras localidades com a intenção de explorá-las sexualmente visando à geração de renda. É uma espécie de escravidão moderna que desenvolve significativamente a indústria da exploração sexual e da prostituição, promovendo ainda a distorção e violação integral dos direitos humanos.

Turismo Com Motivação Sexual: Trata-se da exploração de crianças e adolescentes de um determinado local, por visitantes de outras cidades, estados ou países, ocorrendo, geralmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos. Infelizmente, nos últimos anos essa prática tem crescido consideravelmente em locais turísticos que atraem pessoas de outras localidades por suas condições paisagísticas, culturais e ou de lazer.



O QUE VOCÊ TEM A VER COM ISSO?

Toda forma de violência, especialmente a sexual, afeta de forma inequívoca o desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes e isso, conseqüentemente acaba por impactar de forma flagrante toda a nação, uma vez que o desenvolvimento de um país não está atrelado somente a sua área econômica, mas também à área social e de direitos humanos. Por essa razão, é que o legislador (aquele que cria as leis) se preocupou em assegurar em nossa Lei suprema, a Constituição Federal de 1988, a obrigatoriedade do Estado, da família e da sociedade como um todo em proteger de forma integral, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, em especial aqueles com deficiência. Por sua vez o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015), estabelecem ser dever de todos denunciar a ocorrência de qualquer ato atentatório aos direitos dos infantes, sejam eles deficientes ou não. Assim, você tem o dever legal de zelar e proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de violência.



18 DE MAIO: DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

O dia 18 de maio de 1973 ficou marcado pelo “Caso Araceli”, um crime hediondo cometido à menina Araceli, de 8 anos, em Vitória (ES), que chocou o Brasil por sua crueldade. Passados seis dias após seu desaparecimento, seu corpo foi encontrado com inúmeras marcas de violência e abuso. Apesar da repercussão e do desenrolar das investigações, os suspeitos na época foram liberados por falta de provas e há mais de 40 anos o caso não possui uma solução. Assim, esta data se tornou um símbolo de mobilização e conscientização sobre a violência infantil e a Lei Federal 9.970/00 instituiu, então, 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.



VIOLÊNCIA SEXUAL: UMA EPIDEMIA SILENCIOSA QUE VITIMIZA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Embora mais de 20 anos sejam empregados para a luta contra a violência infantil, segundo os dados do Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde em 2017, 51,2% das ocorrências de violência e abuso abrange a faixa etária entre 1 e 5 anos e destes, 3,3% possuem algum tipo de deficiência ou transtorno. Atualmente há uma estimativa de aumento dos casos tanto por conta da subnotificação como pelo isolamento social devido ao vírus Covid-19, onde há também uma probabilidade de aumento das situações de violência, exposição e abuso. Um estudo divulgado pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) aponta que crianças com deficiência têm uma probabilidade três ou quatro vezes mais alta de serem vítimas de violência, citando a Deficiência Intelectual como uma das condições de maior vulnerabilidade. Diante destes dados e mesmo contando com ações e mobilizações, o número de casos de abuso com crianças e adolescentes com deficiência é expressivo e pouco discutido. Mas por que a Deficiência Intelectual? De acordo com o DSM-5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª versão), a Deficiência Intelectual é um transtorno que inclui déficits, ou prejuízos, de nível leve, moderado, grave ou profundo em funções intelectuais, como a capacidade de atenção, de raciocínio, de aprendizagem, planejamento, etc., e de funções adaptativas ao meio social, além de possuírem limitações na comunicação, participação social. Assim, a dificuldade em se suspeitar e/ou considerar uma situação de violência ou abuso se dá pelo fato do comprometimento intelectual da criança, que devido suas limitações e problemas de comunicação e expressão é tida como desacreditada, que fantasia as situações ou que seu comportamento atípico é apenas disfuncional.

FIQUE ATENTO AOS SINAIS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS QUE PODEM INDICAR A EXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

É importante ressaltar que a violência pode ser com contato físico, como toques e/ou contatos forçados em diversas regiões do corpo, mas com maior frequência nos órgãos genitais; tentativas de relações sexuais e agressões, ou sem contato físico, como assédio moral, exibicionismo, exibição de material pornográfico e conversas sobre atividades sexuais dirigidas para a finalidade de manipulação da criança e facilitar o assédio, uma vez que elas pouco tem discernimento sobre quais e o que são as práticas sexuais apropriadas e inapropriadas. São vários os fatores que devem ser observados com mais atenção quando se há suspeita de uma situação de abuso e violência como a mudança de temperamento e humor da criança - se antes era agitada ou calma e passou a agir de forma oposta; o aumento de comportamentos agressivos dirigidos a si mesma ou a um responsável (podendo, também, ser dirigido a uma figura em específico, como um homem ou mulher); lesões e hematomas; descuido com relação a higiene; mudança de hábitos alimentares e de sono; erotização exagerada e problemas escolares. Todos estes pontos são todos indícios para uma investigação mais profunda junto aos médicos, psicólogos e/ou psiquiatras.



COMO OCORREM AS ABORDAGENS NO CAMPO DA PSICOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSOS E VIOLÊNCIA?

No que tange o campo da Psicologia, algumas abordagens e técnicas podem ajudar a identificar sinais de abuso e violência, como a atenção e observação minuciosa ao comportamento, expressão e linguagem da criança, jogos e brincadeiras lúdicas, desenhos (quando possível, de acordo com o comprometimento intelectual), o treino de habilidades para reconhecer situações que sejam invasivas ao corpo da criança e a investigação da vivência no ambiente escolar e outras instituições de que ela faz acesso. Para uma condução mais efetiva dos casos, é importante o vínculo recíproco entre os profissionais de saúde mental e os pais e responsáveis, para estabelecer uma relação de confiança com a criança e respeitar a expressão de seus comportamentos para uma melhor compreensão do que ela quer comunicar; proporcionar o ensino de conhecimentos adequados para a maturidade e nível de compreensão, como questões fisiológicas, dos órgãos genitais e de educação sexual; para que ela possa compreender e expressar da maneira dela situações invasivas, além de esclarecer dúvidas e ajudar a superar medos e superstições. Vale ressaltar que na identificação de casos, além do amparo médico e psicológico é importante se fazer a notificação/denúncia do ocorrido aos serviços especializados (CREA, CRAS, Conselho Tutelar, Polícia, etc.) para que haja um acolhimento do sujeito abusado e dos envolvidos na situação e o encaminhamento para os serviços de proteção, saúde, assistência social e jurídico para assegurar os direitos, integridade e bem-estar da criança.

IDENTIFICANDO E TRATANDO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA EM ESPECIAL EM CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

Considera-se na primeira infância, crianças de 0 a 6 anos de idade, período este que é repleto de desafios, e entre eles vamos abordar as formas de identificação da violência, seja física, psicológica e ou sexual, bem como as formas de tratamento das vítimas e seus familiares. Sabemos que a violência ocorrida na infância priva bebês e crianças da proteção, dos cuidados, e de um bom desenvolvimento com as devidas interações na sociedade, sendo um problema significativo de saúde pública. A violência familiar pode causar variados agravos físicos e mentais, apresenta alta prevalência e pelos danos que provoca é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como importante problema de saúde pública. O problema ainda é maior quando nos deparamos com violências ocorridas as crianças com deficiência, especialmente a intelectual, pois, muitas vezes, o que dizem não é levado a sério como deveria e a maioria das pessoas acreditam que o que elas falam ou fazem não pode ser levado a sério, alegando que “elas não sabem o que dizem”. Assim, quem atua e lida com a Primeira Infância tem o papel de mudar essa visão prejudicial ao bem-estar, preservando os direitos de meninos e meninas nessa condição.



IDENTIFICANDO A CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Há diversas formas de violência na sociedade que levam muitas pessoas a viverem em situação de vulnerabilidades e risco social. Assim, é importante que os familiares próximos a criança, bem como professores, pediatras, e demais pessoas de sua convivência tentem identificar os seguintes aspectos relacionados ao comportamento, tais como medos, inseguranças, isolamento, agressividade, tristeza, desconfiança, aparência, humor, hábitos (transtornos alimentares e do sono) e indícios físicos (marcas, traumas, dores). É necessário que ao verificar qualquer indício, qualquer alteração comportamental relacionada à aquela criança, os responsáveis devem buscar ajuda profissional imediata, bem como denunciar o suposto agressor, conforme tópico específico desta cartilha. Os profissionais, na maioria das vezes psicólogos e assistentes sociais, buscam analisar o ocorrido com a criança e seus familiares, verificam se há padrões de violência naquele círculo familiar, trabalham com linguagem lúdica, brincadeiras para melhor avaliar, observando e interpretando cada caso. É necessário analisar qual tipo de violência aquela criança sofreu, criando uma relação segura/confiante com o profissional, visto que existem históricos de insegurança e desconfiança. Porém as dificuldades de identificação são ainda maiores quando a criança além de estar na primeira infância possui uma deficiência, tendo em vista que a criança com deficiência possui uma maior vulnerabilidade diante da violência, como também suas limitações.



As maiores dificuldades na identificação estão ligadas a percepção de menor risco de ser descoberto por parte do suposto agressor e a dificuldades da vítima em fazer com que os outros acreditem em seus relatos. É muito importante que os familiares estejam atentos as mudanças também comportamentais e expressivas daquela criança com deficiência, e ter consciência de que é extremamente necessário buscar o tratamento adequado. Cuidado e cautela em escolher alguém para realização do cuidado diário da criança, pois existe uma dependência maior de outras pessoas para cuidados a longo prazo; menor conhecimento por parte da vítima do que é adequado ou inadequado. Quando a violência não é física, a identificação se torna mais minuciosa. Quando a criança está sofrendo violência psicológica, ela mostra sinais de ansiedade, depressão, comportamento mais obsessivo, tiques, manias, sonolência, introspecção ou então extrema agitação e irritabilidade. Pode mudar o comportamento de um dia para o outro. Por exemplo, uma criança que é super alegre de repente começa a ficar triste, apática, agressiva. Mudanças como essas, que exigem um conhecimento prévio do comportamento cotidiano da criança.



QUAIS SÃO AS FORMAS DE TRATAMENTO QUANDO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL É UMA CRIANÇA AINDA NA PRIMEIRA INFÂNCIA?

Ao identificar que uma criança passou ou ainda passa por algum tipo de violência os profissionais realizam atendimentos especializados, com atividades e ações psico-educativas. Realizam acolhimento com objetivo de levantar as demandas imediatas, atentando-se as situações emergências e/ou ameaças em alguns casos. Os responsáveis pela criança precisam passar também por acompanhamento psicossocial, e tomar medidas a fim de resguardar a segurança, dando a devida proteção, evitando novos casos de violência. É fundamental observar, interpretar e compreender as situações e comportamentos apresentados, buscando soluções eficazes para o núcleo familiar levando em conta os fatores de risco e a proteção da criança. O acompanhamento é realizado a longo prazo, englobando a criança e seus familiares, buscando a proteção da criança, fazendo com que não haja maiores prejuízos a esse indivíduo relacionados a deficiência, podendo também se tornar um adulto violento/agressivo, representando os papéis já vividos.





UM IMPORTANTE ALERTA:

É muito difícil que uma criança, especialmente aquelas com deficiência, conte mentiras ou fantasie sobre o abuso sexual. Portanto, pais, professores e profissionais da Saúde: acreditem em seus relatos, fiquem atentos ao seu comportamento, eles podem revelar muito, principalmente em casos de crianças e adolescentes não verbais. Tudo o que estas crianças e adolescentes precisam é sentir-se acolhidos e seguros para que denunciem os abusadores e possam se recuperar do sofrimento que viveram.

O QUE ACONTECE COM QUEM PRÁTICA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

É importante ressaltar que o Brasil possui leis que visam a punição severa daqueles que praticam ou incitam a prática de quaisquer formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo ainda mais rigorosa quando tais crimes são praticados em desfavor de pessoas em condições de vulnerabilidade como as pessoas com deficiência. Vejamos algumas das consequências jurídicas:



- »»» Estupro- Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Pena: reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 a 12 anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 a 30 anos.
- »»» Violação sexual mediante fraude - Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
- »»» Assédio sexual- Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. Crimes sexuais contra vulnerável
- »»» Corrupção de menores- Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
- »»» Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente -Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.



»»» Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável- Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.



»»» Lenocínio e tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual Mediação para servir a lascívia de outrem Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de um a três anos. § 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: Pena - reclusão, de dois a cinco anos. § 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência. § 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

»»» Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.
§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

»»» Casa de prostituição Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

»»» Rufianismo- Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: Pena - reclusão, de (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. Traduzindo a violência sexual.





Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual- Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2o A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.



Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual -Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 1o Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2o A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3o Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.



ALERTA: O Código Civil prevê em seu artigo 1.638, inciso II, alínea b, que o pai ou a mãe que praticar estupro, estupro de vulnerável (estupro praticado contra pessoas menores de 14 anos, pessoas com deficiência ou idosos) ou outro crime contra a dignidade sexual do filho ou filha, perderá por ato judicial o poder familiar. Ou seja, quando comprovado que a violência sexual foi praticada pelo pai ou mãe ou com a ciência e omissão de um destes, a criança ou adolescente vítima da violência sexual, será retirada da guarda dos pais e entregue a um familiar próximo que comprove a condições de exercer sua guarda, ou em sua falta, poderá a vítima ser colocada em família substituta.



QUAL O PERFIL APRESENTADO POR QUEM ABUSA SEXUALMENTE DE CRIANÇAS OU DE ADOLESCENTES?

Segundo informações contidas junto ao site <http://www.cecovi.org.br>, o abusador, na maioria das vezes, possui o perfil de uma pessoa aparentemente normal, querida pelas crianças e pelos adolescentes. Via de regra, é uma pessoa que as crianças e os adolescentes conhecem (pai, padrasto, tio, irmão(ã) mais velho(a), mãe, madrasta, tia, primo(a), avô(ó), vizinho, amigo da família, babá, professor(a), médico(a), policial, entre outros).

Deste modo, tem-se que o abusador é uma pessoa comum, que geralmente leva uma vida social normal. Costuma ser tão inteligente quanto a maioria das pessoas, mas, geralmente, é alguém que pode ter sido vítima de abuso sexual. Pesquisas apontam que de cada 10 abusadores 2 a 3 foram abusados sexualmente quando criança, e cinco desses abusadores foram vítimas de maus-tratos físicos, e cinco sofreram maus-tratos combinado com abuso psicológico. As pesquisas revelam ainda que a maioria dos abusadores sexuais pertencem a famílias disfuncionais, ou seja, que vivenciam problemas com uso de bebidas alcoólicas, drogas, violência doméstica, situação de miséria, entre outros. Deste modo, amar, cuidar e educar as nossas crianças é a melhor forma de evitarmos que surjam mais abusadores no futuro.

A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA

Segundo revela o último relatório *Out of the Shadows*, publicado pela revista britânica *The Economist*, disponível para acesso no site <https://outoftheshadows.eiu.com/>, o Brasil, está na 11ª posição no ranking mundial de abuso e exploração sexual infantil.

Não obstante, a divulgação anual de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, disponíveis no Portal do Governo Federal (www.gov.br), registrou, no ano de 2019, quase 10.000 (Dez mil) denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, pelo “Disque 100”. Dado ainda mais alarmante, mostra que crianças com deficiência intelectual são sete vezes mais atacadas sexualmente do que crianças sem deficiência. Denunciar casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, é fundamental para que os órgãos competentes consigam agir com força e segurança no combate destes atos, na investigação destes crimes, que são hediondos e inafiançáveis, dispostos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e coibir que outros crimes como estes continuem acontecendo. Além disso, as denúncias, geram dados e, a partir deles, importantes pesquisas e campanhas podem ser realizadas, de forma direcionada e mais assertiva. Ao tomar conhecimento de casos assim, não há motivos para não denunciar, uma vez que a essência da denúncia é proteger o anonimato, para que as pessoas possam estar tranquilas, sabendo que a sua identidade será preservada. Então poderá livremente informar o que está acontecendo, mas sempre com muita responsabilidade e veracidade.



ONDE FAZER AS DENÚNCIAS?

As denúncias podem ser realizadas por qualquer pessoa, preferencialmente, pelo telefone do **Disque Denúncia, 181**, e até mesmo pelo site: **www.181.pr.gov.br**. Além do Disque Denúncia, os casos também podem ser reportados ao Disque 100, canal exclusivo da Secretaria de Direitos Humanos, ou ainda, em caso de flagrante delito, pode-se acionar diretamente a Polícia Militar, através do 190. Em alguns municípios, também é possível a denúncia diretamente ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (Nucria), bem como no Conselho Tutelar.



ALERTA:

Se você é professora ou diretora e descobriu ou suspeita que esteja ocorrendo o abuso sexual, comunique imediatamente o Conselho Tutelar, evite tomar atitudes de falar com a família, pois se o abusador fizer parte da família poderá agir de forma a evitar a ação do Conselho Tutelar. Se você é vizinho e descobriu ou suspeita que esteja ocorrendo o abuso sexual, você pode fazer a denúncia ligando para o Conselho Tutelar e, caso não queira se identificar poderá fazer uma denúncia anônima, por meio do telefones do Conselho Tutelar de sua cidade. Se você é desconhecido da família e da vítima, mas descobriu ou suspeitou que esteja ocorrendo o abuso sexual ou a exploração sexual, por favor, DENUNCIE!

VOCÊ SABIA?

Está provado: Maus tratos na infância não provocam apenas traumas psicológicos reversíveis, mas também danos permanentes no desenvolvimento e nas funções cerebrais.



PARA REFLETIR:

Apesar de ser uma luta de mais de 20 anos, é sempre válido e necessário reforçar os movimentos de mobilização, sensibilização e informação sobre a temática para cada vez mais garantir os direitos e integridade das crianças e adolescentes com deficiência. Neste ano de 2020, por conta do isolamento social, as ações de mobilização serão digitais e identificadas com a hashtag **#EmCasaSemViolencia**, que conta com a parceria de diversas instituições com o Unicef e podem ser conferidas nas séries do projeto Crescer sem Violência: “Que corpo é esse?”, “Que exploração é essa?” e “Que abuso é esse?” além do lançamento do documentário nacional “Um crime entre nós”. E para qualquer situação de violência, **denuncie!**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:



<https://www.facabonito.org.br/acampanha>

<http://www.movimentodown.org.br/2014/05/criancas-com-deficiencia-tem-chance-maior-de-serem-vitimas-de-violencia>.

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>

<http://www.movimentodown.org.br/2014/09/violencia-e-abuso-contras-criancas-com-deficiencia-como-agir>.

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/projeto-crescer-sem-violencia-faz-mobilizacao-digital-pelo-combate-a-violencia-sexual-de-criancas-adolescentes-durante-isolamento-social>.

<http://www.movimentodown.org.br/2019/02/abuso-sexual-contras-meninas-e-mulheres-com-deficiencia-uma-epidemia-sobre-a-qual-ninguem-fala>.

<https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>.

<https://jus.com.br/artigos/72368/a-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes>.

<https://www.coladaweb.com/direito/violencia-sexual>.

https://brasilecola.uol.com.br/sexualidade/exploracao-sexual.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996.



